

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação		
Designação do Projeto	Sobreequipamento do Parque Eólico do Sabugal (n.º processo da autoridade de AIA: 2581)	
Tipologia de Projeto	Parque Eólico	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Anexo II, n.º 3, alínea i)	
Localização	Concelho de Sabugal, Freguesias de Aldeia do Bispo e Vale de Espinho	
Identificação das áreas sensíveis	Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTCO004 – Malcata	
Proponente	Lestenergia – Exploração de Parques Eólicos, S.A.	
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data de emissão: 2013-01-04	Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Decisão	Conforme Condicionada
----------------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	<p>O projeto de execução e respetivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade, condicionada à:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação à autoridade de AIA dos elementos elencados no presente documento; - Implementação das medidas de minimização e de compensação e dos planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização constantes do presente documento. - Apresentação, à autoridade de AIA, dos relatórios de acompanhamento ambiental da obra, de recuperação das áreas intervencionadas e de monitorização, de acordo com a periodicidade definida em cada plano. - Comunicação, à autoridade de AIA, do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto. <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução, e têm em consideração as orientações constantes do "Guia para a Avaliação de Impactes Ambientais de Parques Eólicos".</p>
--	---

<p>Elementos a apresentar previamente ao início das obras</p>	<p><u>Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Demonstração do cumprimento das medidas de minimização 3 e 4 da presente decisão. 2. Reformulação da planta de condicionamentos, com base cartográfica que permita identificar o local de implantação dos elementos identificados na mesma. 3. Cronograma atualizado. 4. Evidências da implementação articulada das medidas de compensação para o Abutre-preto, estabelecidas na presente decisão e na DIA do Parque Eólico do Sabugal. 5. Quantificação da real afetação dos efetivos populacionais das espécies <i>Viola langeana</i> Valentine, <i>Thymelaea procumbens</i>, <i>Centaurea micrantha</i>, por todas as infraestruturas do projeto e consequente avaliação da necessidade de desenvolver medidas de minimização adicionais.
--	---

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase de Construção

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

1. As componentes do Projeto não devem ser implantadas em áreas geologicamente instáveis ou sujeitas a movimentos de vertente.
2. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de maio.
3. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes. Procurar a utilização de materiais que permitam uma coloração/tonalidade próxima da envolvente, para aplicação, no mínimo, à camada de desgaste dos acessos, não utilizando materiais brancos e refletores de luz, com maior impacto visual. Idêntica preocupação deverá ser extensível ao piso da envolvente imediata dos aerogeradores.
4. A conceção dos órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.
5. Antes do início da obra deve ser realizada a prospeção arqueológica sistemática das novas acessibilidades, das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras ou outras componentes de projeto, caso anteriormente não tenham sido prospetadas.
6. Antes do início da obra deve efetuar-se o registo fotográfico das ocorrências patrimoniais n.º 1 e 2.
7. Respeitar o exposto na planta de condicionamentos.
8. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
9. Não afetar e delimitar/sinalizar, com o objetivo de não afetar, os núcleos de *Viola langeana*, *Thymelaea procumbens*, *Centaurea micrantha* e as comunidades vegetais que formam o Habitat 8230-pt3, bem como outras áreas com importância de conservação que venham a ser detetadas, e cuja ocorrência se situe nas imediações dos locais de implantação dos elementos do projeto.
10. Salvaguardar as nascentes e garantir o correto funcionamento das captações de água identificadas na envolvente do Projeto, devendo ser recolhida informação sobre o seu funcionamento e implementadas medidas de controlo e correção, se necessário.
11. Interditar a instalação de estaleiros, novos acessos à obra e áreas de empréstimo e de depósito de inertes, em locais a menos de 25 m das ocorrências patrimoniais.
12. As intervenções que impliquem maior grau de perturbação devem ser executadas fora da época de reprodução

da fauna mais sensível existente neste local (março a junho).

13. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
14. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
15. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
16. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
17. Informar sobre a construção e instalação do Projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projeto.
18. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal do concelho de Sabugal sobre a implantação do mesmo, de modo a proceder à eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência e/ou Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios.
19. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea, à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. e à Autoridade Nacional de Proteção Civil o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
20. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
21. Colocar informação em locais públicos, nomeadamente, nas Juntas de Freguesia afetadas diretamente pelo Projeto e Câmara Municipal do Sabugal.
22. Deve ser utilizada, sempre que possível, mão-de-obra local, beneficiando a população residente e freguesias próximas do local de implantação da obra.
23. O estaleiro deve localizar-se no local proposto e deverá ser organizado nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
24. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
25. O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
26. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso tal seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
27. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.

28. Em condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
29. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.
30. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.
31. Relativamente à ocorrência patrimonial n.º 2, Seixal 4, mamoa, antes do início da obra, deve ser efetuada a sua sinalização e a vedação do limite do troço do caminho a beneficiar e da vala de cabos na proximidade desta.
32. Relativamente à ocorrência n.º 1, Seixal 1, mamoa, antes do início da obra, deve ser efetuada a sua sinalização e a vedação do limite do troço do caminho a beneficiar e da vala de cabos na proximidade desta.
33. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
34. Colocar, na zona do Parque Eólico, sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos que suscitem um aumento do risco de incêndio.
35. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
36. Na fase preparatória ou de construção, se forem detetados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela a essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar.
37. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva, e no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.
38. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
39. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

Desmatção e Movimentação de Terras

40. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo Projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.

41. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
42. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afetação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de proteção, dever-se-á respeitar o exposto na respetiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.
43. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
44. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 metros de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
45. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, que anteriormente apresentaram visibilidade reduzida ou nula, incluindo as áreas de apoio à obra, depósitos temporários.
46. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas. A informação deve ser prestada em placas afixadas junto às obras e no caminho de acesso ao Projeto.
47. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas e a manutenção de solos nus por elevado período de tempo.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

48. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Projeto.
49. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, por forma a que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
50. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projeto. Excetua-se o material sobrança das escavações necessárias à execução da obra.
51. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
52. Deve ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
53. O Gestor de Resíduos deve arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deve assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
54. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
55. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
56. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
57. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
58. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
59. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação

de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.

60. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
61. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatagem e desflorestação necessárias à implantação do Projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos. Estas ações devem ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
62. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
63. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
64. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
65. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
66. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.

Acesso, plataforma e fundação

67. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra. Devem ser criadas áreas de segurança com acessos interditos. No que respeita aos animais, devem ser colocadas cercas em local que se justifique, de modo a não interferir com as suas áreas e alimentação.
68. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
69. Os veículos devem circular com os faróis médios ligados, de modo a reduzir a ocorrência de acidentes. Os acessos à área do Projeto devem estar assinalados.
70. Os rodados dos veículos da obra devem ser limpos, para não espalhar lama e terra pelas estradas envolventes à obra.

Fase de Exploração

71. As ações relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras atividades presentes.
72. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis.
73. As ações de manutenção e reparação, com dimensão significativa (nomeadamente troca de elementos dos aerogeradores), devem ter em consideração as medidas de minimização previstas para a fase de construção, bem como os planos de recuperação das áreas intervencionadas e acompanhamento ambiental da obra, devendo ser dada informação prévia à Autoridade de AIA.
74. Limitar a velocidade de circulação de veículos na área do Projeto a 20 km/h.
75. A iluminação do Projeto e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
76. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.

77. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
78. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
79. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
80. Caso o funcionamento do Projeto venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
81. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efetuadas as correções necessárias.

Fase de Desativação

82. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do Projeto, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do Projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do Projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do Projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do Projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do Projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Medidas Compensatórias para o Abutre-preto

83. Implementar a instalação de uma plataforma adicional para nidificação do Abutre-preto, a instalar na Reserva Natural da Serra da Malcata (RNSM), às já previstas na medida de compensação do Parque Eólico do Sabugal, como previsto no RECAPE.
84. Implementar ações de intervenção para a gestão e recuperação da vegetação natural com vista à beneficiação do habitat de alimentação do Abutre-preto, em complementaridade às previstas na medida de compensação do Parque Eólico do Sabugal e numa proporção de 20% comparativamente às mesmas, tal como proposto no RECAPE.

Programas de Monitorização

1. Implementar os planos de monitorização da Avifauna, Quirópteros, Lobo, Flora e Vegetação apresentados no RECAPE, garantindo a articulação com a monitorização do Parque Eólico do Sabugal.
2. Implementar o Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro, apenas no caso de existirem reclamações ou alterações na fonte ou envolvente do projeto que façam prever agravamento dos níveis sonoros.


Outros Planos
<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE. 2. Implementar o Plano de Recuperação da Áreas Intervencionadas (PRAI) apresentado no RECAPE.

Síntese do procedimento	<p>O presente procedimento teve início a 28 de março de 2014, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes das seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ APA ▪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) ▪ Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ▪ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) ▪ Instituto Superior de Agronomia - Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA-CEABN) <p>Foi promovido um período de consulta pública, entre 17 de abril e 12 de maio de 2014, tendo sido recebidos quatro pareceres, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro ▪ Turismo de Portugal, IP; ▪ Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea; ▪ REN - Rede Elétrica Nacional, SA. <p>Nenhuma entidade se opõe à concretização do projeto.</p> <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), tendo elaborado o respetivo Parecer Final, no qual se fundamenta a presente decisão.</p>
--------------------------------	---

Entidade competente para verificação da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
--	--------------------------------------

Data de Emissão	2014-07-01
------------------------	------------

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
----------------------------	---

Assinatura	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>(Nuno Lacasta)</p>
-------------------	---